



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI — Nº 66

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 1974

BANCO CENTRAL DO BRASIL INSPECTORIA DE BANCOS

Proc. nº DF 454-73 — O Diretor, por despacho de 13.3.74, autorizou o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., com sede em Juiz de Fora (MG), a transferir sua agência de Rio Claro (SP), concessionária da cartapendente nº 6.117, de 15-2-61, para Betim (MG).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DESPACHOS DO CHEFE DA DIAUC

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos ns: Em 20.3.74
Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei número 4.357-64.

DF 153-74 — Banco Bamerindus do Brasil S. A.
Curitiba (PR).
De Cr\$ 7.148.274,57
Ago de 5.3.74
Em 21-3-74
Reforma de estatutos sociais

DF 163-74 — Banco do Estado de Goiás S. A.
Goiânia (GO)
AGE de 6.2.74
Retificação
No Diário Oficial de 20.3.74, a fls. 1.053, na 3ª coluna.
Onde se lê: "Até 10 de janeiro de 1976."
Leia-se: Até 18 de janeiro de 1976.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 470-74

O Conselho Administrativo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em sua Sessão nº 11, de 14 de março de 1974, resolve autorizar as seguintes retificações e alterações a serem introduzidas na Norma Complementar nº 3, que regula a execução do "Registro Cadastral da Habilitação de Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário, Interestadual e Internacional de Passageiros":

a) no preâmbulo da Resolução; no preâmbulo da Norma; e em seu artigo 1º — aonde se lê: "Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário, Interestadual e Internacional de Passageiros";

b) no artigo 4º, item II nº 2 — aonde se lê: Atetado, leia-se: Atestado;

c) no artigo 4º, item II nº 3 — aonde se lê: outro ônus ao gravame, leia-se: outro ônus ou gravame;

d) no artigo 4º, item III nº 1 — aonde se lê: 3 (três) veículos-tipo, leia-se: 3 (três) veículos-tipo;

e) no artigo 4º, item III nº 3 letra "a" — acrescente-se: e Certidão da Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma da Portaria nº 96, de 21.08.73, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

f) no artigo 4º, item III nº 3 letra "b" — aonde se lê: Certidão Negativa de Débito, leia-se: Certidão Negativa de Débito;

g) no artigo 5º, item 7 — aonde se lê: salário educação, leia-se: Salário educação estadual;

h) no artigo 5º, item 8 — aonde se lê: mediante certidão fornecida pelo INPS, leia-se: mediante Certificado de Taxa de Contribuição de Seguro (CTCS) ou Aviso da Taxa de Contribuição de Seguro (ATCS) expedido pelo INPS;

i) no artigo 5º, item 9 — acrescente-se: mediante Certificado de Regularidade de Situação;

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

f) no artigo 11 — aonde se lê: o art. 4º incisos I e IV, leia-se: o art. 4º inciso I e art. 5º;

l) no artigo 12 aonde se lê: objetivo social o transporte de passageiros, leia-se: objetivo social o transporte rodoviário de passageiros e as seguintes alterações: a) no caput do artigo 8º: aonde se lê: em prazo não superior a 10 (dez) dias consecutivos, leia-se: em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

b) no § 3º do artigo 9º — aonde se lê: no prazo máximo de 3 (três) dias consecutivos, leia-se: no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1974. — Eng.º Thomas João Larica Landau, Vice-Diretor-Geral do DNRE no exercício da Presidência do Conselho Administrativo.

RESOLUÇÃO Nº 483-74

O Conselho Administrativo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em sua Sessão nº 11, de 14 de março de 1974, resolve:

Aprovar a Norma Complementar nº 5, fixando os valores de retribuição (emolumentos) devidos pelas empresas de transporte coletivo rodoviário, interestadual e internacional de passageiros, na forma e para os fins previstos pelo artigo 103 do Regulamento baixado com o Decreto nº 68.961-71, conforme Tabela anexa às fls. 17 a 20.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1974. — Thomas João Larica Landau, Vice-Diretor-Geral do DNRE no exercício da Presidência do Conselho Administrativo.

Divisão de Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DC-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o

constante do processo nº 19.861-73, resolve aplicar à firma Mácdiesel Distribuidora de Máq. e Equip. Ltda., situada à Av. Presidente Vargas, número 418 — Grupo 006 nesta cidade a multa de Cr\$ 459,04 (Quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros, e quatro centavos) por ter sido ultrapassado em 10-28 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 2.949-73.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNRE dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNRE dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1974. — Paulo Amiano do Rêgo.

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DC-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo nº 6.492-73, resolve aplicar à firma Burroughs Eletrônica Ltda., situada à rua Visconde de Inhaúma, nº 134, nesta cidade a multa den 4.972,80 (quatro mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros, e oitenta centavos), por ter sido ultrapassado em o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 3.096-73.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNRE dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNRE dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1974. — Paulo Amiano do Rêgo.

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DC-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o

constante do processo nº 49.550-73, resolve aplicar à firma S. Lara — Electro Indústria e Comércio Ltda., situada à rua d'na Candelária nº 89, nesta cidade a multa de Cr\$ 304,20 (trezentos e quatro cruzeiros, e vinte centavos) por ter sido ultrapassado em mais de 30 (dias) o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 6.043-73.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNRE dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNRE dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1974. — Paulo Amiano do Rêgo.

O Chefe de Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DC-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo nº 24.146-73, resolve aplicar à firma Multitron Indústria e Comércio de Equip. Eletrônicas SA, situada à rua Santos Rodríguez número 150 nesta cidade a multa de Cr\$ 4.447,58 (quatro mil, quatrocentos e sete cruzeiros, e cinquenta e oito centavos) por ter sido ultrapassado em o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 4.654-73.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNRE dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do ... DNRE dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1974. — Paulo Amiano do Rêgo.

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DC-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, tendo

DOCUMENTO ILEGÍVEL

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

J. E. DE ALMEIDA CARNEIRO

DIARIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Cópia destinada à publicação nos atos da administração descentralizada: Imprensa nos edifícios do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns for 'Departamentos e Particulares' and 'Funcionários', listing costs for 'Semestral' and 'Anual' subscriptions for 'Interior' and 'Exterior'.

FORTE AEREO

Table listing costs for 'Mensal', 'Semestral', and 'Anual' subscriptions for 'FORTE AEREO'.

NUMERO AVULSO

O preço de número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, em cada mês, até o de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 13 às 13 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando omittiverem legendas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A ressensa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita admente por

meios em vale postal, em favor da Tesouraria do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por essa modalidade de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente do acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciam sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias de vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

em vista a promoção do servidor Athos Perella da Rosa do nível 11, classe A, para o nível 13, classe B, da série de classes de Condutor de Topografia, com efeitos a partir de 31 de março de 1969, conforme Portaria n.º 37-DG, de 17 de janeiro de 1974, publicada no D. O. de 31.1.74, resolve:

pografia, com efeitos a partir de 31 de março de 1969, conforme Portaria n.º 37-DG, de 17 de janeiro de 1974, publicada no D. O. de 31.1.74, resolve:

N.º 120 - Alterar a Portaria número 395-DG, de 6 de novembro de 1973, publicada no D. O. de 30 de novembro de 1973, declarando que a aposentadoria concedida ao interessado de-

verá ser considerada no cargo de Condutor de Topografia, P.1.205-13-B, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento. - Horacio Madureira.

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÕES

Nº 4457 - NORMAS PARA EXPLORAÇÃO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA EM TERRITÓRIO NACIONAL.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe conferem o Regulamento baixado pelo Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, juntamente com o Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, e

Considerando a necessidade de ser regulamentada a navegação interior de travessia em território nacional, RESOLVE:

I - Conceituar, para os efeitos desta Resolução, como navegação interior de travessia: a realizada transversalmente ao curso dos rios e canais ou flecha de círculo de extensão inferior a 20 quilômetros em lagoas, baías e angras, como transponte sobre água entre portos ou localidades próximas ou interligação de rodovias ou ferrovias.

Todo percurso que exceder o limite da distância fixada, e que não possua as características mencionadas anteriormente, será considerado como navegação interior, que pela legislação atual tem linhas e fretes liberados.

II - Estabelecer as seguintes normas e instruções para a regulamentação da navegação interior de travessia em território nacional.

1.0 - NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO:

1.1 - A SUNAMAM autorizará a exploração dos serviços de travessia de passageiros, cargas, veículos e animais às pessoas físicas e jurídicas que se interessarem por essa atividade de econômica, desde que demonstrem capacidade para tanto.

1.2 - Tal autorização será concedida através de Resolução específica para o caso, quando o armador possuir embarcações que totalizem mais de 300 toneladas brutas de registro.

1.3 - Quando, porém, o armador possuir embarcações que totalizem até 300 toneladas brutas de registro, a autorização será dada pelo próprio Delegado Regional, cuja área esteja sob sua jurisdição.

2.0 - DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR:

2.1 - Para possuidores de embarcações que totalizem até 300 toneladas brutas de registro, inclusive:

2.1.1 - Os pedidos de autorização para a exploração dos serviços de travessia serão dirigidos ao Delegado Regional da área de jurisdição, instruídos com os seguintes documentos:

- a) Requerimento informando o nome do rio, canal, lagoa, baía ou angra onde será

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

a travessia; nomes das cidades, vilas, municípios ou portos interligados, bem como o tempo de duração da travessia, extensão do percurso, horário e estradas de rodagem ou vias férreas, interligadas; o número de embarcações que atenderão aos serviços e as especificações técnicas de cada uma;

- b) Fotocópia de inscrição da embarcação na Capitania dos Portos;
- c) Preenchimento do Formulário 86 ou 219, da SUNAMAM;
- d) Tabelas de preços pretendidas;
- e) Parecer dos Prefeitos dos municípios interligados, sobre a tabela de fretes e passagens proposta.

2.2 - Para possuidores de embarcações que totalizem mais de 300 toneladas brutas de registro:

2.2.1 - Os pedidos de autorização dos interessados deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, a serem apresentados à Delegacia Regional da área da jurisdição, para posterior remessa à Sede:

- a) Requerimento em 2 (duas) vias, informando o nome do rio, canal, lagoa, baía ou angra onde fará a travessia; nomes das cidades, vilas, municípios ou portos interligados, bem como o tempo de duração da travessia, extensão do percurso, horário e estradas de rodagem ou vias férreas interligadas; o número de embarcações que atenderão ao serviço e as especificações técnicas de cada uma;
- b) Fotocópia do Contrato Social ou dos Estatutos, quando se tratar de pessoa jurídica, ou Declaração de Registro de Firma, com indicação do capital social, quando se tratar de firma individual;
- c) Prova de identidade dos sócios, acionistas e Diretores, quando se tratar de pessoa jurídica;
- d) Registro de Armador concedido pelo Tribunal Marítimo;
- e) Título de Provisão ou Registro de Embarcação, fornecido pelo Tribunal Marítimo;

f) Estudo sucinto dos aspectos econômicos e financeiros, do empreendimento;

g) Tabela de preços pretendidas;

h) Parecer dos Prefeitos dos municípios interligados, sobre a tabela de fretes e passagens propostas;

i) Preenchimento do Formulário 86, da SUNAMAM.

3.0 - NORMAS GERAIS:

3.1 - Para possuidores de embarcações até 300 toneladas brutas de registro, inclusive:

3.1.1 - Após a autorização o Delegado Regional remeterá à Sede, para fins de homologação, uma cópia do documento que concedeu a permissão para a exploração dos serviços de travessia.

3.1.2 - Os valores das tabelas de preços serão fixados pela Delegacia Regional da jurisdição, de acordo com as características de cada travessia, sendo observado o tipo da embarcação, propulsão, custo operacional, percurso da travessia e as condições locais.

3.1.3 - O reajuste desses valores será anual, sendo utilizados os índices calculados pela Fundação Getúlio Vargas, publicados na revista "Conjuntura Econômica", aplicando-se a coluna 2 dos índices econômicos nacionais (índice geral de preços-disponibilidade interna). O reajustamento se processará com a aplicação do fator de reajustamento (R) abaixo:

$$R = \frac{I}{I_0}$$

I = índice do mês de outubro, para o reajustamento a partir de 1º de janeiro seguinte;

I₀ = índice do mês de outubro do ano anterior.

Obs. - No caso de publicação de índices provisórios tão logo sejam dados a conhecer os definitivos, serão feitas as necessárias correções.

3.1.4 - Somente em casos de absoluta necessidade, poderão ser proporcionados reajustes superiores ao fornecido pelos índices da revista "Conjuntura Econômica", ficando a aplicação destes, condicionada a prévia autorização da Sede.

3.2 - Para possuidores de embarcações com mais de 300 toneladas brutas de registro:

3.2.1 - Para os pedidos de reajustamento de tarifas, deverão ser apresentados à Delegacia Regional da área da jurisdição, para posterior remessa à Sede, os documentos referidos nas alíneas "a", "g" e "h" do subitem 2.2.1, bem como:

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

dois últimos Balanços Gerais, respectivas Demonstrações da Conta Lucros e Perdas, tabela de preços em vigor e quaisquer outros dados que a SUNAMAM houver por bem solicitar, após exame do pedido.

4.0 - INSTRUÇÕES GERAIS:

4.1 - Autorizada a exploração dos serviços, o proprietário assume, além das exigências do âmbito da Capitania dos Portos, as seguintes obrigações:

a) manter afixados nos locais de vendas de passagens e no interior das embarcações as tabelas de preços, em cartaz com as dimensões mínimas de 30 cm x 35 cm;

b) prestar serviços noturnos, desde que o permitir as condições locais.

4.2 - Os interessados somente poderão iniciar a exploração do serviço pretendido após a publicação da Resolução ou o recebimento da autorização expedida pelo Delegado, conforme o caso.

4.3 - A SUNAMAM poderá propor ao Ministério dos Transportes que delegue competência a outros órgãos federais, estaduais ou municipais para a fixação e alteração das tabelas de preços de passagens, de fretes e de horários, bem como a respectiva fiscalização do cumprimento das presentes normas.

4.4 - As pessoas que já estiverem operando nos serviços de travessia, com autorização precária, ou sem ela terão 180 dias para a regularização de sua situação nas disposições da presente Resolução, sob pena de ser solicitada à Capitania dos Portos a apreensão de suas embarcações, o que resultará na paralisação de suas atividades.

4.5 - Os pedidos para concessão de exclusividade na exploração dos serviços de travessia, não serão atendidos, por falta de amparo legal.

4.6 - Os veículos e pessoal pertencentes ao Serviço Público Federal, Estadual, Municipal ou Autárquico, não gozam de nenhuma isenção no pagamento dos fretes estabelecidos.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e cancela a Resolução nº 3683, publicada no Diário Oficial de 16-6-70.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 22-2-74 - Processo M-74/643).

RIO DE JANEIRO, 27 de março de 1974

PAULO N. PAMPLONA CÔRTE REAL
Superintendente

Nº 4459 - LINHAS DE NAVEGAÇÃO OPERADAS CONJUNTAMENTE PELA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO E A EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, e

Considerando a necessidade de atualizar e dobrar as linhas de navegação operadas conjuntamente entre a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e a Empresa de Navegação Aliança S.A., a fim de dar cumprimento ao estabelecido no Acordo de Associação, aprovado pelas Resoluções nºs 4163 e 4164, publicadas no Diário Oficial da União de 11-2-72; RESOLVE:

Aprovar os Calendários de Escalas, sendo o traçado atendido pela subdivisão do serviço em sete (7) linhas, com as seguintes siglas, denominações e escalas:

- a) Linha LA-1 (MAR DO NORTE) EXPRESSA
Paranaguá - Santos - Bremen - Hamburgo - Rotterdam - Havre - Rio - Santos - Paranaguá.
- b) Linha LA-1 (PAISES BAIXOS) EXPRESSA
Paranaguá - Santos - Antuérpia - Rotterdam - Middlesbrough - Bremen - Rio - Santos - Paranaguá.
- c) Linha LA-2 (SUL E CENTRO DO BRASIL)
Itajaí - Paranaguá opc. - Santos opc. - Rio - Vitória - Ilhéus/Salvador opc. - Las Palmas - Havre - Dunquerque - Antuérpia - Rotterdam - Bremen - Hamburgo - Rotterdam - Antuérpia - Bilbao - Las Palmas - Salvador - Vitória - Rio opc. - Itajaí.
- d) Linha LA-3 (ESCANDINAVIA)
Santos - Paranaguá - Rio/Vitória opc. - Salvador/Cabedelo opc. - Bergen/Oslo - Aalborg/Norresundby - Aarhus/Copenhague - Gottemburgo/Malmö - Rostok/Gdynia - Stockholm - Helsinki - Inko/Kotka - Norte da Suécia - Stockholm - Leningrado/Gdynia - Rostok Copenhague - Gottemburgo - Oslo - Rio - São Sebastião opc. - Santos.
- e) Linha LA-4 (NORDESTE BRASIL/NORTE DA EUROPA)
Recife - Cabedelo - Natal - Fortaleza - São Luís - Antuérpia - Rotterdam - Bremen - Hamburgo - Rotterdam - Antuérpia - Recife.
- f) Linha LA-5 (SUL DO BRASIL/NORTE DA EUROPA)
Porto Alegre - Rio Grande - Itajaí - São Francisco - Santos opc. - Rio - Las Palmas - Londres - Hamburgo/Bremen - Rotterdam - Antuérpia - Dunquerque/Havre opc. - Las Palmas - Santos - Rio Grande - Porto Alegre.
- g) Linha LA-6 (ANGLO-FRANCA)
Buenos Aires - Rio Grande - Paranaíba - Santos - Salvador opc. - Havre - Dunquerque - Dublin - Liverpool - Glasgow - Antuérpia - Salvador opc. - Rio - Santos - Paranaíba opc. - Buenos Aires.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e cancela a Resolução nº 3279 do Boletim nº 533 publicado no Diário Oficial da União de 5-8-68.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 22-2-74 - Processo C-74/293).

Rio de Janeiro, *7 de março de 1974

PAULO N. PAMPLONA CORTE REAL
Superintendente

Nº 4459 - DIVISÃO DE CARGAS CONTROLADAS PELOS GOVERNOS BRASILEIRO E NORTE-AMERICANO.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, e considerando

a) a Resolução nº 4.340, publicada no D.O. de 17-10-73, que aprovou o Rateio de Cargas e Fretes (sentido Sul) referente aos portos americanos da Costa Leste para o Brasil, vigente a partir de 12-1-74 até 31-12-77;

b) a Resolução nº 4.358, publicada no D.O. de 14-11-73, aprovando a Emenda nº 2 estendendo o Acordo de Rateio de Cargas e Fretes dos portos americanos do Golfo do México para o Brasil, prorrogado a partir de 12-1-74 até 31-12-77;

c) a Resolução nº 4.359, publicada no D.O. de 14-11-73, aprovando a extensão do Acordo de Rateio de Cargas e Fretes dos portos da Costa do Pacífico dos Estados Unidos da América para o Brasil prorrogado a partir de 12-1-74 até 31-12-77;

RESOLVE:

Prorrogar o acordo de igualdade de participação no transporte das cargas controladas pelos respectivos governos conforme estabelecido e aprovado pela Resolução nº 4.093, publicada no D.O. de 30-6-72, vigorando enquanto pendurarem os Acordos de Rateio de Cargas e Fretes cobertos pela Resoluções aqui mencionadas.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 22-2-74 - Processo D-74/2114)

Rio de Janeiro, *7 de março de 1974

PAULO N. PAMPLONA CORTE REAL
Superintendente

Nº 4460 - PERMISSÃO PARA OPERAR EM LINHA DE CABOTAGEM

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970;

Considerando o disposto no subitem 2.6 da Resolução nº 4246, de 16 de abril de 1973, RESOLVE:

I - Permitir que a firma NAVEGO - NAVEGAÇÃO ANTONIO GOMES S.A. opere nas linhas de cabotagem a seguir discriminadas:

a) LC-8 - RIO DE JANEIRO/BELÉM, com dois (2) navios;

b) LC-11 - RIO DE JANEIRO/MUCURIFE (FORTALEZA), com um (1) navio.

II - A inobservância por parte do armador das normas vigentes que regulam as autorizações para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, implicará no cancelamento da linha;

III - A presente Resolução cancela a de nº 4319, e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 22-2-74 - Processo A-74/3238).

Rio de Janeiro, *7 de março de 1974

PAULO N. PAMPLONA CORTE REAL
Superintendente

Nº 4461 - TRÁFEGO DE PORTOS BRASILEIROS PARA PORTOS AMERICANOS E CANADENSES DOS GRANDES LAGOS - TARIFA NETUMAR Nº 6 - AUMENTO GERAL DE 5% NOS FRETES

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

Conceder a 2ª etapa do aumento geral nos fretes da tarifa Netumar nº 6 - Tráfego de Portos Brasileiros para Portos Americanos e Canadenses dos Grandes Lagos, no valor de 5% sobre os fretes vigentes antes de 13-8-73, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1974, com exceção para cacau em amendoas, subprodutos de cacau e cargas a granel com a condição Free-in-out-(FIO).

Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 22-2-74 - Processo C-73/14221).

Rio de Janeiro, *7 de março de 1974

PAULO N. PAMPLONA CORTE REAL
Superintendente

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

NR 4462 - CONFERÊNCIA INTERAMERICANA DE FRETES - ÁREA DE PORTO RICO E ILHAS VIRGENS DOS ESTADOS UNIDOS - TRÁFEGO SENTIDO NORTE - AUMENTO GERAL DE 5% NOS FRETES

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 67.992, de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

Conceder a 2ª etapa do aumento geral nos fretes da tarifa da Área de Porto Rico e Ilhas Virgens dos Estados Unidos, no valor de 5% sobre os fretes vigentes antes de 13-8-73, com vigência a partir de 1ª de janeiro de 1974, com exceção para cacau em amendoas, subprodutos de cacau e cargas a granel com a condição Free-in-out (FIO).

Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1ª de janeiro de 1974.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 22-2-74 - Processo C-73/26488).

Rio de Janeiro, *7 de março de 1974

PAULO N. PAMPLONA CÔRTE REAL
Superintendente

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

NR 4463 - CONFERÊNCIA INTERAMERICANA DE FRETES - ÁREAS AMERICANA E CANADENSE - TRÁFEGO SENTIDO NORTE - AUMENTO GERAL DE 5% NOS FRETES.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

Conceder a 2ª etapa do aumento geral nos fretes das tarifas das Áreas Americana e Canadense da Conferência Interamericana de Fretes, no valor de 5%, sobre os fretes vigentes antes de 13-8-73, com vigência a partir de 1ª de janeiro de 1974, com exceção para cacau em amendoas, subprodutos de cacau e cargas a granel com a condição Free-in-out (FIO).

Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1ª de janeiro de 1974.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 22-2-74 - Processo M-74/1830).

Rio de Janeiro, *7 de março de 1974

PAULO N. PAMPLONA CÔRTE REAL
Superintendente

NR 4464 - CONFERÊNCIA DE FRETES BRASILEIRO/CARIBE/BRASILEIRO - TRÁFEGO SENTIDO NORTE - AUMENTO GERAL DE 12% NOS FRETES.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

1 - Conceder um aumento geral de 12%, a partir de 15-1-74, sobre os fretes vigentes na tarifa até 22-11-73, ficando automaticamente cancelada a partir daquela data a Sobretaxa de Reajuste Monetário de 2% (C.A.F.).

2 - Ficarão excluídos do aumento ora concedido o cacau, subprodutos de cacau, cargas a granel com a condição Free-in-out (FIO), os fretes temporários e os fretes estabelecidos pela Conferência a partir de 23-11-73.

3 - Os fretes estabelecidos no período de 23-11-73 a 14-1-74, os fretes de cacau, de subprodutos de cacau e de cargas a granel F.I.O., poderão ser reajustados com a incorporação da Sobretaxa de Reajuste Monetário de 2% (C.A.F.).

A presente Resolução entrará em vigor a partir de 15 de janeiro de 1974.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 22-2-74 - Processo M-74/1829).

Rio de Janeiro, *7 de março de 1974

PAULO N. PAMPLONA CÔRTE REAL
Superintendente

NR 4465 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nos 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

Autorizar a LLOYD - LIBRA NAVEGAÇÃO S.A., sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, já autorizada a funcionar em caráter precário conforme a Resolução nº 4309 (Diário Oficial de 24-8-73), a continuar funcionando em caráter precário, por mais 180 dias, como empresa de navegação de longo curso, para operar na linha Alamar Sul, com o capital autorizado de R\$30.000.000,00, dos quais R\$7.000.000,00 integralizados, de acordo com os Estatutos apresentados, obrigando-se a mesma a comprovar, dentro do referido prazo, o seu Registro de Annador no Tribunal Marítimo.

A presente Resolução vigora a partir de 19 de fevereiro de 1974, data do término da resolução anterior (4309).

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 22-2-74 - Processo L-73/26591).

Rio de Janeiro, *7 de março de 1974

PAULO N. PAMPLONA CÔRTE REAL
Superintendente

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Nº 4466 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR (FLUVIAL E LACUSTRE).

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62383, de 11 de março de 1968, e 67992, de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

Autorizar a firma **COCIL - CONSTRUÇÕES CIVIS E INDUSTRIAIS LTDA.**, sediada em Manaus, Estado do Amazonas, a funcionar, em caráter precário, pelo prazo de 180 dias, como empresa de navegação interior (Bacia Amazônica - LI-1), com o capital social de CR\$250.000,00, obrigando-se a mesma a apresentar, dentro do referido prazo, o Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. (Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 22-2-74 - Processo N-73/26952).

Rio de Janeiro, 7 de março de 1974

PAULO N. PAMPLONA CÔRTE REAL
Superintendente

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 4467 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FIRMA INDIVIDUAL NAVEGAÇÃO INTERIOR (FLUVIAL E LACUSTRE)

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62383, de 11 de março de 1968, e 67992, de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

Autorizar o Senhor **ILDO MACHADO PAIVA**, sediado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a funcionar, em caráter precário, por 180 dias, como firma individual na navegação interior (fluvial e lacustre), Bacia do Sudeste, no transporte exclusivo de material de construção, com o capital social de CR\$65.000,00, obrigando-se o mesmo a comprovar o registro de sua firma na Junta Comercial do Estado.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. (Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 22-2-74 - Processo N-73/26954)

Rio de Janeiro, 7 de março de 1974

PAULO N. PAMPLONA CÔRTE REAL
Superintendente

Nº 4468 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FIRMA INDIVIDUAL NA NAVEGAÇÃO INTERIOR.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62383, de 11 de março de 1968, e 67992, de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

Autorizar a firma individual **J.C. CARVALHO NAVEGAÇÃO**, sediada em Manaus, Estado do Amazonas, a funcionar, na navegação interior (fluvial e lacustre - Bacia Amazônica - Linha LI-1), com o capital social de D\$60.000,00, devendo a mesma cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, as que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 22-2-74 - Processo N-74/1219).

Rio de Janeiro, 7 de março de 1974

PAULO N. PAMPLONA CÔRTE REAL
Superintendente

Nº 4469 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

Autorizar a **NAVEGAÇÃO PIONEIRA LTDA.**, sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a continuar funcionando, em caráter precário, pelo prazo de 180 dias, como empresa de navegação interior - na linha LI-5 Linha do Sudeste, com o capital social elevado para CR\$2.500.000,00, conforme alteração contratual efetivada em 22 de agosto de 1972, obrigando-se a mesma a apresentar, dentro do referido período, o Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 22-2-74 - Processo N-73/26993)

Rio de Janeiro, 7 de março de 1974

PAULO N. PAMPLONA CÔRTE REAL
Superintendente

DOCUMENTO MANCHADO
DOCUMENTO ILEGÍVEL

Nº 4470 - CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, artigo 2º, item II, alínea "a",

Considerando que a Empresa não exerce a atividade para a qual foi autorizada, estando definitivamente fora do tráfego o único barco que possui,

Considerando o disposto na Resolução nº 4058 de 25 de abril de 1972, RESOLVE:

Cancelar a autorização concedida à SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO FOZ DO IGUAÇU LTDA., sediada em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para funcionar como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre).

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a de nº 4105 da SUNAMAM (Diário Oficial da 7-7-1972).

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 22-2-74 - Processo S-72/20116).

Nº 4471 - TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO DE EMBARCAÇÃO

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, artigo 2º, item II, alínea "j", RESOLVE:

Registrar a transferência de domínio do navio "AVARÉ", de Diogo & Cia. Ltda., para Casimiro Filho (Indústria e Comércio) S.A., conforme a escritura lavrada a 14-2-74. (Processo C-74/3661).

Rio de Janeiro, 21 de março de 1974

PAULO N. PAMPLONA CORTE REAL Superintendente

Ofício nº 2.508-74

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Regional Centro-Sul

10ª Divisão - Noroeste

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1974

O Chefe da 10ª Divisão Operacional - NOROESTE da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea "b", combinado com o artigo 2º, alínea "d", do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960;

Considerando o entendimento firmado através do Parecer B-85-H-85, da Consultoria Jurídica do então Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovado pelo respectivo Ministro de Estado resolve:

Nº 36 - Demitir, a partir de 18 de maio de 1966, de acordo com o artigo

207, item II, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor autárquico Ayres da Silva, matrícula nº 18.078, ocupante do cargo de Trabalhador de Linha, código F-128.3.A, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10ª Divisão Operacional - Noroeste), do Ministério dos Transportes.

Nº 37 - Exonerar, a pedido, a partir de 1-2-74, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor autárquico - Manoel José Maia, matrícula nº 15.331, Eletricista Instalador A-802.10.C, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10ª Divisão Operacional - Noroeste), do Ministério dos Transportes (processo número 394-2-74-DVA). - Eng. Oquendo Lopes.

MINISTÉRIO

DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 25, DE 15 DE MARÇO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento

(SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967, Considerando o que consta do Processo SUNAB nº 3883-74, resolve:

Art. 1º Ratificar a Portaria número 226, de 5 de março de 1974, do Delegado da SUNAB no Estado do Paraná.

Art. 2º Os efeitos da presente Portaria retroagirão a 6 de março de 1974, revogadas as disposições em contrário. - Glaucio Carvalho, Superintendente.

PORTARIA Nº 191, DE 15 DE MARÇO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, alínea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13-12-62, alterado pelo Decreto número 72.555, de 31-10-73, resolve:

Designar Paulo Rocha Martins Capistrano, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Administração da Divisão do Material do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Edson do Amaral Nalim, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12.11.64, alterada pela número 262, de 17.2.66, ambas do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Chefe da Seção de Compras e Suprimentos da mesma Divisão, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 740, de 16-11-73, publicada no Diário Oficial da União de 26-11-73.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - Glaucio Carvalho, Superintendente.

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, alínea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13-12-62, alterado pelo Decreto nº 72.555, de 31.7.73, resolve:

Nº 193 - Designar José Mesquita Santos, Procurador Geral desta Superintendência, para substituir o Superintendente desta Autarquia nas suas faltas e impedimentos eventuais, enquanto não for provido o cargo de Diretor-Geral da Secretaria Executiva, ou, quando o for, nas faltas e impedimentos eventuais do mesmo Diretor-Geral.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 195 - Dispensar a pedido, a partir de 25-3-1974, Geraldo Francisco Maldonado, dos encargos de Assessor do Diretor do Departamento de Assistência e Educação Alimentar da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 574, de 24 de julho de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 5-8-1970.

Nº 196 - Dispensar a pedido, a partir de 25-3-74, Geraldo Francisco Maldonado, dos encargos de Substituto do Diretor do Departamento de Assistência e Educação Alimentar da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado

pela Portaria SUNAB nº 576, de 24 de julho de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 5-8-70. - Rubem Nób Wilke, Superintendente.

PORTARIA Nº 197 DE 26 DE MARÇO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13.12.62, alterado pelo Decreto 72.555, de 31.07.73, resolve:

Designar Pedro Tocafundo, Engenheiro Agrônomo da Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná, para exercer os encargos de Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPPER nº 283, de 1.º.4.68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - Rubem Nób Wilke, Superintendente.

Retificação

Diário Oficial de 4-3-1974, Seção II, Parte II, página 784:

Na Portaria SUNAB nº 153, de 21 de fevereiro de 1974,

Onde se lê: Designar - Abigail Ribeiro de Araújo Leite...

Leia-se: Designar - Abigail Ribeiro de Araújo Leite...

Diário Oficial de 5-3-1974, Seção I - Parte II, página 805:

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 1974

No preâmbulo,

Onde se lê: ... Decreto número 51.620...

Leia-se: ... Decreto nº 51.620...

Na Delegacia no Estado do Acre,

Inclua-se: Portarias de 11-2-1974:

Na Portaria nº 6, de 11-2-1974

Onde se lê: ... Seção Financeira desta Delegada...

Leia-se: ... Seção Financeira desta Delegacia.

Diário Oficial de 7-3-1974, Seção I - Parte II, página 831:

Na Portaria SUNAB nº 163, de 28 de fevereiro de 1974,

Onde se lê: ... publicada ...

Leia-se: ... publicada ...

Diário Oficial de 11-3-1974, Seção I - Parte II, página 870:

Na Portaria nº 7, de 4-2-1974, da Delegacia do Estado de Santa Catarina,

Onde se lê: ... Item VIII do artigo ...

Leia-se: ... item XIII do artigo

Diário Oficial II, página 967:

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 1974

No preâmbulo das Portarias números 172 e 173,

Onde se lê: ... Decreto número 72.55, de 31-7-197.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Leia-se: Decreto nº 72.555, de 31 de julho de 1973

Na Portaria nº 172,

Onde se lê: ... inciso I ...

Leia-se: ... inciso IX ... e

Onde se lê: ... infringindo ...

Leia-se: ... infringindo

Delegacia Regional em Brasília

PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 1974

O Delegado Regional da SUNAB em Brasília, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 23 — Dispensar a pedido, o servidor José Grímello, dos encargos de Substituto do Diretor da Secretaria desta Delegacia da SUNAB, para os quais foi designado pela Portaria número 11, de 29 de março de 1973.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Nº 24 — Designar o servidor Jairo Guimarães Júnior, Assessor do Delegado para Substituto do Diretor da Secretaria desta Delegacia, durante os eventuais impedimentos do titular.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*. — *Heleodoro Martins, Delegado*.

Delegacia Regional em Pernambuco

PORTARIAS 4 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1974

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 4 — Dispensar Nair Ignez de Andrade, Oficial de Administração nível 14, matrícula nº 1.358.074 do Quadro de Pessoal da SUNAB, das funções de substituta do Chefe da Seção de Pessoal e Material desta Delegacia.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Nº 5 — Dispensar Amélia Paranhos Macêdo, Técnico de Contabilidade nível 13, matrícula nº 2.066.756 do Quadro de Pessoal da SUNAB, das funções de substituta do Chefe da Seção de Comunicação, Expediente e Arquivo, desta Delegacia.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Nº 6 — Designar Amélia Paranhos Macêdo, Técnico de Contabilidade nível 13, matrícula nº 2.066.756 do Quadro de Pessoal da SUNAB, para substituir o Chefe da Seção de Pessoal e Material, durante os seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Nº 7 — Designar Carmelita da Silva Pequeno, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula nº 2.066.838, do Quadro de Pessoal da SUNAB, para substituir a Chefe da Seção de Comunicação, Expediente e Arquivo, du-

rante os seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. — *Manoel João Homem de Mello*.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 153, DE 21 DE MARÇO DE 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando das atribuições que lhe confere a Lei Delegada número 10, de 11 de outubro de 1962 e o Decreto nº 73632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Art. 1º A transferência de controle societário, bem como a alienação ou aquisição de títulos representativos de

valor superior a 10% (dez por cento) do capital votante de empresa beneficiária de incentivos fiscais previstos no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, somente poderão ser efetivadas mediante prévia e expressa autorização da SUDEPE.

Art. 2º A proposta de mudança de controle societário, para as operações de incorporação, fusão ou transferência de acervo, para efeito de autorização da SUDEPE, deverá ser instruída com os seguintes documentos: a) relatório dos interessados indicando as razões da transferência do controle societário, da incorporação, fusão ou transferência do acervo; b) declaração do novo grupo empreendedor afirmando que assumirá o controle societário, com indicação do montante de sua participação no empreendimento, e nos casos de incorporação, fusão ou transferência de acervo, de como será a mesma realizada;

c) nome e currículo das pessoas que ocuparão os cargos de direção da em-

presa, bem como do responsável pelo Setor técnico, acompanhado das certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos Distribuidores das Varas Cíveis, Criminais, da Fazenda Pública e Federais, do local onde estiverem domiciliados nos últimos cinco anos.

Art. 3º A autorização da SUDEPE, nos casos previstos nos artigos 1º e 2º dependerá do exame das razões da operação proposta e da comprovação de experiência empresarial, e da capacidade técnica e econômico-financeira do novo grupo empreendedor.

§ 1º A SUDEPE poderá exigir, caso ache necessário, que o projeto anteriormente aprovado seja reformulado ou atualizado técnica e financeiramente.

§ 2º No caso do controle societário passar a ser exercido por pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como de capital estrangeiro, além de satisfazer às demais exigências legais, a empresa beneficiária só terá direito, no máximo, a recursos oriundos de incentivos fiscais equivalentes aos recursos próprios da mesma.

§ 3º As pessoas físicas ou jurídicas que participem do controle societário de empresa com projeto aprovado pela SUDEPE e ainda em fase de implantação, só poderão adquirir o controle societário de outra empresa se o projeto antes referido estiver sendo implantado satisfatoriamente.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta Portaria ensejará a aplicação, à empresa beneficiária, das sanções previstas nos parágrafos 9º e 10º do artigo 81, do Decreto-lei 221, de 1967.

Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Erasmu José de Almeida*.

PORTARIA Nº 135, DE 14 DE MARÇO DE 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Conceder dispensa a Victor Santos Peres do encargo de Agente da Delegacia Regional da SUDEPE em Brasília — DF. — *Erasmu José de Almeida*.

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Designar o funcionário requisitado da Prefeitura Municipal de Curuçá, Abel de Campos Cabral para exercer o encargo de Chefe do Setor de Operações da Delegacia Regional da SUDEPE em Belém, Estado do Pará, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966. — *Erasmu José de Almeida*.

Nº 155 — Aposentar compulsoriamente, a partir de 1º de dezembro de 1973, de acordo com o artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item II da Constituição da República — Emenda Constitucional nº 1 — a Aldenora Monteiro de Oliveira, matrícula nº 3.399.699, com 20 anos, 4 meses e 23 dias de serviço público, no cargo de Professora Auxiliar de Ensino Primário EC-516-7, do Quadro de Pessoal desta SUDEPE. — *Erasmu José de Almeida*.

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

REGISTROS PÚBLICOS

LEI Nº 6.015 — DE 31-12-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.229

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Plano de Assistência à Pesca Artesanal

PORTARIA N.º 03, DE 28 DE MARÇO DE 1974

O Secretário Executivo do PESCART, no uso das atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 405, de 6 de novembro, de 1973, e tendo em vista a autorização do Exmo. Senhor Ministro da Agricultura, contida na E.M. nº 58, de 14 de dezembro de 1973, do Superintendente da SUDEPE, publicada no D.O. de 5 de março de 1974,

R E S O L V E :

Aprovar as seguintes Instruções Básicas para a constituição de Grupo e Sub-Grupo de Tarefas, relativo ao desempenho das atividades do Plano de Assistência à Pesca Artesanal:

I - DOS OBJETIVOS

- a) prosseguir nos trabalhos iniciados através do Projeto Piloto Nordeste, com sede em Recife-PE;
- b) estabelecer contatos e formalizar convênios com entidades estaduais que possa, adequada, racional e diretamente, junto aos pescadores e seus familiares, executar atividades de responsabilidade do PESCART, como:
 - b1 - promover a melhoria da estrutura produtiva das comunidades pesqueiras;
 - b2 - estimular as tendências associativas dos pescadores orientando-as à organização e reorganização de cooperativas;
 - b3 - promover a introdução de técnicas modernas nas atividades de criação, captura, conservação, industrialização e comercialização do pescado;
 - b4 - criar condições de modo que as pessoas trabalhadas tenham oportunidade de aplicar conhecimentos que resultem em melhoria de nível de vida.
- c) iniciar os estudos e levantamentos visando a elaboração do Plano de Assistência à Pesca Artesanal de âmbito nacional e dos projetos regionais e estaduais que o compõem.

II - DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS TAREFAS

O Grupo Tarefa encorará as suas atividades, tão logo a Secretaria Executiva do PESCART esteja em condições legais e administrativas, para cumprir as suas finalidades.

III - DA CARGA HORÁRIA

Os integrantes do Grupo Tarefa cumprirão uma jornada de trabalho diário de no mínimo 8 (oito) horas devendo perceberem um total semanal de 40 (quarenta) horas.

IV - DOS INTEGRANTES

O GT poderá ser integrado por elementos com ou sem vínculo no Serviço Público, designados pelo Secretário Executivo conforme a autorização ministerial.

Durante o período de participação dos integrantes do GT e dos Sub-Grupos, os servidores públicos ressalvados o direito de opção, não poderão perceber:

- a) Gratificação de RETIDE ou RESEX
- b) Gratificação pela Representação de Gabinete.

No que se refere a servidor regido pela legislação trabalhista, ficará suspenso o contrato de trabalho por todo o período que estiver integrando o Grupo Tarefa.

Durante esse período, fará jus a retribuição estipulada na tabela do GT, considerada para efeitos do Art. 450, da Consolidação das Leis Trabalhistas, incidindo sobre o órgão a que pertence a obrigação de pagamento da previdência, na forma que estabelece a Lei nº 5.927, de 11.10.73, na medida em que descontaria para o INPS.

V - DA RETRIBUIÇÃO

A retribuição dos integrantes do GT, observadas as denominações, quantidades e valores, devidamente aprovados pelo Exmo. Senhor-Ministro da Agricultura, será na base de serviços prestados em dias úteis de mês, mediante frequência, cujo pagamento correrá à conta de remuneração de serviços pessoais.

Os servidores públicos, participantes do GT, perceberão o valor previsto na Tabela, deduzidas as importâncias dos respectivos cargos ou funções.

A retribuição dos designados para compor o Sub-Grupo de Trabalho, será fixada pelo Secretário Executivo do PESCART, atendendo o mercado de trabalho na área de atuação, até o limite previsto na Tabela.

VI - DOS RECURSOS

A despesa com a execução das tarefas mencionadas, na que tangere a pessoal, correrá à conta de pagamento previsto para o custeio da Secretaria Executiva do PESCART e dos recursos definidos em planos específicos oriundos de demais áreas de atuação do órgão, observadas, em ambos os casos, as limitações orçamentárias.

VII - DA COORDENAÇÃO

O Grupo Tarefa criado de acordo com estas instruções, será coordenado pelo Secretário Executivo do PESCART, e terá como retribuição o valor previsto na Tabela numérica aprovada pelo Exmo. Senhor Ministro, na E.M. nº 58, de 14 de dezembro de 1973.

VIII - DOS COMPONENTES

Os componentes do GT e SGT, serão nomeados nominalmente na Portaria de sua instituição, podendo os demais integrantes serem incluídos por ato expresso publicado, a medida que forem sendo estruturados os setores de funcionamento do PESCART.

IX - DA LOCALIZAÇÃO

O trabalho do GT se desenvolverá no Edifício Venâncio IV - Salas 401/5 e 410 em Brasília, DF, e o dos Sub-Grupos nas unidades da Federação, onde diretamente atue o PESCART.

Eng.º Agr. EVERTON DE ALMEIDA
Secretário Executivo

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Secretaria de Administração

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1974

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 33 alínea d, de 15-1-74 do Superintendente da SUDEPE, resolve:

N.º 149 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221 de 28-2-67, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310 de 23-7-73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "M.A.R. de Galicia" de propriedade do Armador de Pesca, José Resille Martinez, residente à rua Cidade de Santos n.º 20, Santos, Estado de São Paulo e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Processo Sudepe n.º 0235074.

N.º 150 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221 de 28-2-67, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310 de 23-7-73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Estrela de Ouro I" de propriedade dos Armadores de Pesca, José de Freitas e Cláudio Adrião Finheiro, residentes respectivamente à rua Capitão João Salerno n.º 20 e rua Egidio Martins n.º 129, Santos, Estado de

São Paulo e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Processo Sudepe n.º 02347-74.

N.º 151 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221 de 28-2-67, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria n.º 310 de 23-7-73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Ipanema I" de propriedade da Empresa de Pesca Ipanema Ltda., estabelecida à Avenida Epitácio Pessoa n.º 733, Santos, Estado de São Paulo e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria n.º 304, de 17 de julho de 1973, em virtude da mudança de nome e de propriedade da referida embarcação. — Processo Sudepe n.º 05281-73.

N.º 152 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221 de 28-2-67, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria n.º 310, de 23-7-73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Ipanema II" de propriedade da Empresa de Pesca Ipanema Ltda., estabelecida à Avenida Epitácio Pessoa n.º 733, Santos, Estado de São Paulo e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria n.º 568, de 3 de setembro de 1971, em virtude da mudança de nome e de propriedade da referida embarcação. — Processo Sudepe n.º 07509 de 1971.

no cargo de Professor Assistente de Filosofia, fez declarações de acumulação com o cargo de Redator Especializado em redação de notas, resumos bibliográficos e trabalhos, nessa finalidade, em serviços de coleta de dados para trabalhos especiais, de caráter educativo e cultural na Biblioteca Nacional.

Ora, o referido Professor estava requisitado, exercendo até maio de 1973, funções de Subchefe do Gabinete do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Justiça, não tendo horário como Professor por força da referida requisição, aprovada por autoridades superiores, razão pela qual esta Comissão não julgou possível o exame de acumulação, pois teria que julgar a questão de compatibilidade de horários.

O Professor Gerardo Majella Dantas Barreto deixou o Ministério da Justiça e reassumiu o exercício nos dois cargos que acumula. Neste Instituto foi-lhe cometida a Coordenação de Estudos de Problemas Brasileiros (Portaria n.º 04-73, publicada no Boletim n.º 39 da UFRJ, folhas número 31), cumprindo os seguintes horários:

- 2ª feira das 10:00 horas às 18:00 horas
- 3ª feira das 15:00 horas às 18:00 horas
- 4ª feira das 15:00 horas às 18:00 horas
- 5ª feira das 16:00 horas às 18:00 horas
- 6ª feira das 16:00 horas às 18:00 horas

Na Biblioteca Nacional cumpre o seguinte horário:

de 2ª feira a 6ª feira de 9:00 às 14:00 horas

Relativamente à correlação de matérias, deverá ser, preliminarmente, esclarecido que o Professor Gerardo Majella Dantas Barreto exerce um car-

go de magistério cumulativamente à outro, de Redator.

O cargo de Redator, que exerce, é diferente dos demais de mesma denominação. Trata-se de cargo verdadeiramente técnico, especializado, como se vê na declaração de folhas 5, do Processo 203096-70, firmado pelo Diretor da Divisão de Obras Raras e Publicações da Biblioteca Nacional.

Não se trata de Redator puro e simples, incumbido de redigir qualquer nota ou evento. Trata-se de redator especializado em Filosofia e do qual se exige espírito crítico e formação de pesquisador, tendo em vista "os serviços relacionados com a redação de coletas de dados para trabalhos especiais ou outras tarefas semelhantes, particularmente no que tange ao fichário de obras clássicas e raras". (Declaração de Paulo Mendes Campos, folhas 5, Processo 203096-70).

Não existe óbice legal ao exercício cumulativo de um cargo de magistério com o de outra de natureza técnica, como acontece no caso em tela.

Existe perfeita correlação de matérias e até é louvável que a Diretoria da Biblioteca escolheu um Professor de Filosofia para exatamente "redigir notas, resumos e dados bibliográficos para atender consultas especialmente sobre temas literários em geral, notadamente os que dizem respeito à Filosofia e Filosofia Social".

A Diretoria da Biblioteca não poderia deixar de fazê-lo, porque não poderia contentar-se com alguém não familiarizado com os problemas filosóficos, e que poderia escrever, bem, mas cometer, tecnicamente, erros grosseiros naquela importante especialidade científica.

Escrever bem mais com o perfeito conhecimento filosófico de um professor, isto é, de um técnico, é o requisito essencial para exercer o cargo de Redator especializado da Divisão de Obras Raras da Biblioteca Nacional.

A Comissão opina pela licitude da acumulação exercida pelo Professor Gerardo Majella Dantas Barreto em vista da compatibilidade dos horários e da correlação de matérias.

Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, 23 de janeiro de 1974. — *Erenildo Luiz Vianna*, Professor Titular — Celso Lemos, Professor Adjunto — *Osório Antônio Peyeroro*, Auxiliar de Ensino.

A Comissão designada pelo Diretor da Faculdade de Economia e Administração examina, no presente processo, a licitude do exercício cumulativo, por parte do Professor Victor Mario Pittipaldi, dos cargos de Auxiliar de Ensino da FEA, UFRJ, e o de Economista da Centrais Elétricas do Brasil S. A. — **ELETROBRAS**, sediada no Rio de Janeiro, GB.

2. A acumulação em tela refere-se a um cargo de magistério e o outro técnico, uma das hipóteses previstas como legais pelo art. 99 da Emenda número 1 da Constituição Federal, e art. 26 da Lei n.º 4.801-A, de 6 de dezembro de 1965, estabelecendo ainda, esta última, os seguintes pré-requisitos para a outorga da acumulação:

- a) correlação de matérias
 - b) compatibilidade de horários.
3. Quanto ao primeiro pré-requisito, cabe destacar, desde logo, que o Prof. Pittipaldi vem de ser designado para lecionar, no próximo período, a disciplina Introdução à Economia, no curso noturno de Administração de Empresas, embora já viesse ele lecionando no curso de Economia, há muitos anos, disciplina mais complexa como é a de Repartição da Renda Social, ou Contabilidade Nacional Posto que o interessado passou a exercer na ELETROBRAS a função de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma dos assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA N.º 10, DE 10 DE MARÇO DE 1974

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei n.º 246, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial n.º 597, de 28 de agosto de 1968 que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Remover no interesse da Administração, o Professor Auxiliar de Ensino, João Francisco de Vasconcelos Nogueira, regido pela C. L. T., da Unidade Bernardo de Vasconcelos para Unidade Frei de Guadalupe. — *Vandick Londres da Nóbrega*, Diretor-Geral.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pareceres

Quando foi datilografado o Parecer relativo à licitude da acumulação de cargos de que trata este Processo, houve um lapso de datilografia no que

toça aos horários, são pela qual se repete abaixo o parecer, retificados os horários de acordo com o mapa de fls. 34-36.

O Professor Gerardo Majella Dantas Barreto, em exercício no Instituto de Filosofia e Ciências Sociais,

DROGAS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS

CONTROLE SANITÁRIO

LEI Nº 5.991, DE 17-12-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.232

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento - Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

economista, ciente a Comissão estar satisfeita a exigência legal de correlação de matérias.

4. A anterior acumulação de cargos do Prof. Tibipaldi foi objeto de exame formal por Comissão designada, cujo parecer, uma vez aprovado, foi publicado no Diário Oficial de 10 de abril de 1969. O reexame da acumulação de cargos do interessado resultou de sua transferência da Fundação Getúlio Vargas para a..... ELETROBRÁS S. A.

5. Quanto à compatibilidade de horário, está ela comprovada pelo colégio entre documento anexo ao presente processo, passado pela empresa "holding" de economia mista, que informa estar o interessado sujeito ao horário de 8,30 às 17,30 horas, diariamente, exceto aos sábados, e o de 12 horas semanais prescrito para o pessoal docente, que no caso em tela assim se distribui:

- Aulas:
Segundas-feiras -- das 19,00 às 21,00 horas.
Quintas-feiras -- das 19,00 às 21,00 horas.
Sábados -- das 7,30 às 9,30 horas.
Trabalhos Práticos de Iniciação e Treinamento
Terças-feiras -- das 19,00 às 21,00 horas.
Quartas-feiras -- das 19,00 às 21,00 horas.
Seleção de Docentes, verificação de aprendizagem, etc
Sextas-feiras -- das 19,00 às 21,00 horas.

6. Concluimos, pois, como legítima, nos termos da legislação em vigor, a acumulação de cargos proposta.

S. M. J., é o nosso parecer.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1974. -- Prof. Americo Cury -- Reitor, Assistente -- Prof. Genival de Almeida Santos, Titular -- Professora Rocélia P. A. Piquet, Assistente.

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Pinkwas Flizman, dos cargos de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e o de Médico, efetivo do INPS, com exercício no Hospital do Andaraí.

2. Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma dos hipóteses previstas como permitidas pelo artigo 99 da Emenda nº 1 da Constituição Federal, e artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-66.

3. A disciplina lecionada Clínica Médica, além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico efetivo, já que executa exames clínicos, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matérias.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexo ao presente processo, visto que, às 24 horas semanais prescrita para o pessoal docente (Decreto-lei nº 1.086-70) são cumpridas no período da manhã, diariamente de 2ª à 6ª feira, das 8:00 às 12:00 e 3ª feira das 13:00 às 17:00 horas e as obrigações de Médico, no da tarde, às 2ªs, 4ªs, e 6ªs feiras das 14:00 às 20:00 horas e aos sábados das 7:00 às 19:00 horas (Decreto número 51.320, de 2-9-61 -- Diário Oficial de 4-9-61), alterado pelo de número 59.375, de 25-9-66.

5. Dessa forma somos de parecer que se considere legítima a acumu-

lação em que incide Pinkwas Flizman, na forma apresentada no processo.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1973. -- Prof. Francisco Eduardo Acioli Rabelo, Titular -- Prof. Clementino Fraga Filho, Titular -- Prof. Genival Luis João Feijó, Titular.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS

José Rui de Carvalho, declarou exercer o cargo de Engenheiro da COHAB-AL, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

No Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas da Universidade Federal de Alagoas irá exercer o cargo de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, devendo lecionar a disciplina MAT-103 -- Complementos de Matemática.

Do exame das peças do Processo, verifica-se que há correção de matérias (Art. 14 Dec. 59.576-66) e a existência de compatibilidade de horário, conforme se verifica das cargas horárias declaradas.

COHAB-AL

De 2ª a 6ª feira -- 12,00 às 18,00 horas.

Universidade Federal de Alagoas 2º semestre)

2ª feira -- 8:00 às 11:00 horas. 3ª, 4ª e Sábado -- 7:00 às 10:00 horas.

Assim, somos de parecer que a situação do interessado está amparada pelo disposto no artigo 26, § 1º da Lei 4.881-A, de 6 de dezembro de 1966 e item II do artigo 99 da Constituição Federal de 1969.

Maceió, 15 de janeiro de 1974. -- Prof. Abel Tenório Cavalcante, Presidente -- Geraldo Tavares Lira -- José Reis Lisboa de Lima.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 12 DE MARÇO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, alínea "J" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970 e art. 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nomear em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso, para o Quadro de Pessoal -- Parte Permanente, desta Universidade, de acordo com o art. 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 117 -- Jorge Orlando Audi de Castilhos para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, em vaga classificada pelo Decreto nº 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

Nº 118 -- Lucio Vittorio Iannarella, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, em vaga classificada pelo Decreto nº 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

Nº 119 -- Francisco Ademar Costa para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, em vaga classificada pelo Decreto nº 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

Nº 120 -- Manuel Cesar Carballo Villar para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, em vaga classificada pelo Decreto nº 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

Nº 121 -- Lauro Boechat Batista para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, em vaga classificada

pelo Decreto nº 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

Nº 122 -- Luiz Fernando Medina de Oliveira para exercer o cargo de

Professor Assistente, EC-503, em vaga classificada pelo Decreto nº 71.716, de 16 de janeiro de 1973. -- Fausta Aito Gal, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS DA GUANABARA

JURISDIÇÃO SOBRE OS ESTADOS: GB -- RJ -- ES -- SE -- AL -- PE -- PB -- RN -- CE -- PI -- MA

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da Guanabara, em sua 5ª reunião Ordinária realizada no dia 4 de março de 1974, às 12,00 horas em sua sede provisória na sobreloja do Edifício do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos termos da legislação em vigor (artigo 13 do Decreto nº 63.283) de 26 de setembro de 1968, concedeu por unanimidade registros aos profissionais a seguir relacionados com os respectivos números: Provisoriamente -- art. 13 -- Luiz Carlos Pinto Amandon (nº 428); Everardo Fernandes de Figueiredo (nº 429); Stela Melo Braga de Oliveira (nº 430); Obiratton Inácio Brasileiro (nº 431) e Jacy Lopes da Silva (nº 432). Pessoa Jurídica -- PROMORELP -- Promoções de Relações Públicas Ltda., estabelecida à Av. Beira Mar nº 406 grupo 102, nesta cidade, (reg. nº 009) -- profissional responsável, Nelson Simão (reg. número 083). Achavam-se presentes os Conselheiros Eivaldo Simas Pereira (Presidente), Domingos Araújo da Cunha Gonçalves (Secretário Geral), Mario Ramos Torres de Melo, Oberon Bastos de Oliveira (Tesoureiro), Cilson dos Santos Campos, Ilmo A. Cyr Buss, Dante de Lima Vianna e Marly de Carvalho. -- Domingos Araújo da Cunha Gonçalves, Secretário-Geral.

CONSELHO FEDERAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1974

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

RECEITA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Table with 2 columns: Description of revenue items and their corresponding amounts in Brazilian Reals (R\$).

SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE 123.000,00

Joaquim de Faria Pereira -- TESOUREIRO --

Luís Myerha -- Presidente --

Arthur Ferreira Leite -- Tcc. Cont. C.A.C.M.G. U 13.015

DOCUMENTO ILEGÍVEL
DOCUMENTO MANCHADO

DETERMINAÇÃO DA META

DESCRIÇÃO	PARTIAIS	SUB-TOTAIS	TOTAIS
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0 - PESSOAL			
02 - Despesas Variáveis com Pessoal			
01 - Salário do pessoal regido pela C.L.P.		23.000,00	
10 - Diúrnos		7.000,00	20.000,00
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO			
2.1 - Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodesia, topografia e cartão.		10.000,00	
2.2 - Artigos de Higiene, conservação, acondicionamento e embalagem.		1.000,00	
2.3 - Combustíveis e Lubrificantes		500,00	
2.4 - Gêneros de alimentação e artigos para fumantes		2.000,00	
2.5 - Lâmpadas incandescentes e fluorescentes, acessórios e instalações elétricas		500,00	
2.6 - Outros Materiais de consumo		1.000,00	15.000,00
3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS			
3.1.3.1 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS		320.000,00	
3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
3.2.1 - Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	3.000,00		
3.2.2 - Passagens aéreas, terrestres, marítimas, transporte pessoal e suas bagagens, pedágios.	90.000,00		
3.2.3 - Assinatura de jornais e recortes de publicações periódicas	1.000,00		
3.2.4 - Serviços de saneamento, higiene, taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas	1.000,00		
3.2.6 - Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	2.000,00		
3.2.7 - Serviços de divulgação, de impressão e encadernação	10.000,00		
3.2.8 - Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciais	41.000,00		
3.2.9 - Serviços de Comunicação em Geral	10.000,00		
3.2.10 - Locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio	21.000,00		
3.2.11 - Seguros em geral	1.000,00	180.000,00	300.000,00
			335.000,00
3.1.4.0 - ENCARGOS DIVERSOS			
4.1 - Despesas miúdas e de pronto pagamento		10.000,00	
4.2 - Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas		30.000,00	
4.3 - Festividades, recepções, hospedagens e homenagens		135.000,00	
4.4 - Restituições, restituições e indenizações		25.000,00	
4.5 - Exposições, congressos e conferências		170.000,00	
4.6 - Outros encargos		5.000,00	375.000,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social		10.000,00	10.000,00
			720.000,00
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES			123.800,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE			843.800,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS			
4.1.3.0 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES			
4.1.3.1 - Máquinas, motores e aparelhos		20.000,00	20.000,00
4.1.4.0 - MATERIAL PERMANENTE			
4.5 - Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria		500,00	
4.6 - Mobiliário em geral		3.000,00	
4.10 - Outros materiais de uso duradouro		300,00	4.800,00
4.2.0.0 - INVERSES FINANCEIRAS			
4.2.1.0 - Aquisição de imóveis		100.000,00	100.000,00
			123.800,00
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL			

Arthur Ferreira Leite
T.O.C.R.N.G. nº 13.015

Luís Pereira
Presidente

Joaquim de Faria Pereira
Assessor

DOCUMENTO MANCHADO
DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESUMATIVO DO ORÇAMENTO PARA 1974 COM REAJUSTAMENTO DAS DESPESAS CORRENTES E DESPESAS DE CAPITAL

RECEITA ORÇAMENTÁRIA		DESPESA ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTO	REAJUSTAMENTO	RESUMATIVO
2.0.0.00 - Receitas Correntes		3.0.0.0 - Despesas Correntes				
2.4.0.00 - Transferências Correntes		3.1.0.0 - Despesas de Custeio				
2.4.6.00 - Contribuições		3.1.1.0 - Pessoal				
2.4.6.01 - Crecel - 1ª Região - Guanabara	170.000,00	3.1.1.1 - Pessoal Civil				
2.4.6.02 - Crecel - 2ª Região - São Paulo	117.800,00	02.00 - Despesas Variáveis com Pessoal Civil	64.000,00	70.900,00 =	13.100,00	
2.4.6.03 - Crecel - 3ª Região - Rio Grande do Sul	16.000,00	3.1.2.0 - Material de Consumo	13.500,00	4.300,00 =	9.200,00	
2.4.6.04 - Crecel - 4ª Região - Minas Gerais	26.000,00	3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	87.000,00	103.000,00 =	190.000,00	
2.4.6.05 - Crecel - 5ª Região - Goiás	7.600,00	3.1.4.0 - Encargos Diversos	133.000,00	139.100,00 =	272.100,00	
2.4.6.06 - Crecel - 6ª Região - Paraná	23.000,00	3.2.0.0 - Transferências Correntes				
2.4.6.07 - Crecel - 7ª Região - Pernambuco	38.200,00	3.2.5.0 - Contribuição Trav.Social	16.400,00	9.200,00 =	7.200,00	
2.4.6.08 - Crecel - 8ª Região - Brasília	5.000,00					
2.4.6.09 - Crecel - 9ª Região - Bahia	18.000,00					
2.4.6.10 - Crecel - 10ª Região - Estado de Rio	76.000,00					
	497.600,00	SUPERAVEL DO ORÇAMENTO CORRENTE....				6.000,00
SUPERAVEL DO ORÇAMENTO CORRENTE	6.000,00					497.600,00
		4.0.0.0 - Despesas de Capital				
		4.1.0.0 - Investimentos				
		4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações				
		4.1.3.1 - Máquinas, Motores e Aparelhos	23.700,00	22.900,00 =	800,00	
		4.1.4.0 - Material Permanente	10.000,00	8.000,00 =	2.000,00	
		4.2.0.0 - Investimentos Financeiros				
		4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis	130.000,00	126.800,00 =	3.200,00	
	6.000,00		163.700,00	157.700,00 =	6.000,00	

RESUMO

RECEITAS	DESPESAS	RESUMO
Receitas e Despesas Correntes	497.600,00	497.600,00
Receitas e Despesas de Capital	-0-	6.000,00
TOTAIS.....	497.600,00	497.600,00

Arthur Ferreira Leite
D.O.C.R.O.M.C. nº 13.019

Luiz Arruda
Presidente

Joaquim da Silva Faria
Tesoureiro

RECEITA		DESPESA	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
2.0.0.00 - Receitas Correntes		3.0.0.0 - Despesas Correntes	
2.4.0.00 - Transferências Correntes		3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
2.4.6.00 - Contribuições		3.1.1.0 - Pessoal	
2.4.6.01 - Crecel - 1ª Região - Guanabara	315.000,00	3.1.1.1 - Pessoal Civil	
2.4.6.02 - Crecel - 2ª Região - São Paulo	130.000,00	02.00 - Despesas Variáveis com Pessoal Civil	20.000,00
2.4.6.03 - Crecel - 3ª Região - Rio Grande do Sul	30.600,00	3.1.2.0 - Material de Consumo	23.000,00
2.4.6.04 - Crecel - 4ª Região - Minas Gerais	60.000,00	3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	
2.4.6.05 - Crecel - 5ª Região - Goiás	13.200,00	3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Reg. Acada	220.000,00
2.4.6.06 - Crecel - 6ª Região - Paraná	44.000,00	3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros	180.000,00
2.4.6.07 - Crecel - 7ª Região - Pernambuco	66.000,00	3.1.4.0 - Encargos Diversos	375.000,00
2.4.6.08 - Crecel - 8ª Região - Brasília	35.000,00	3.2.0.0 - Transferências Correntes	
2.4.6.09 - Crecel - 9ª Região - Bahia	30.000,00	3.2.5.0 - Contribuições Previdência Eq. Cid.	
2.4.6.10 - Crecel - 10ª Região - Estado de Rio	90.000,00		
2.4.6.11 - Crecel - 11ª Região - Santa Catarina	30.000,00	SOMA DAS DESPESAS CORRENTES	720.000,00
	843.800,00	SUPERAVEL DO ORÇAMENTO CORRENTE	123.800,00
SUPERAVEL DO ORÇAMENTO CORRENTE	123.800,00	T O T A L	843.800,00
		4.0.0.0 - Despesas de Capital	
		4.1.0.0 - Investimentos	
		4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	
		4.1.3.1 - Máquinas, Motores e Aparelhos	20.000,00
		4.1.4.0 - Material Permanente	3.000,00
		4.2.0.0 - Investimentos Financeiros	
	123.800,00	4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis	100.000,00

RESUMO

RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes	843.800,00
Receitas e Despesas de Capital	-0-
TOTAIS.....	843.800,00

Arthur Ferreira Leite
D.O.C.R.O.M.C. nº 13.019

Luiz Arruda
Presidente

Joaquim da Silva Faria
Tesoureiro

DOCUMENTO MANCHADO
DOCUMENTO ILEGÍVEL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Relação INPS nº 29, de 1974

PORTARIAS

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 1.740, de 14.3.74 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Clarinda Ramos da Cunha, matrícula nº 50.315, Auxiliar-de-Portaria, nível 7.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SERBA

Nº 532, de 15.3.74 — Exonera, a pedido, a contar de 4.2.74, Herédia Perrelli Maia Valença, matrícula número 58.970, Escriturária, nível 8.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SEES

Nº 138, de 13.3.74 — Exonera, a pedido, Eunice Sales de Campos Ribeiro, matrícula 62.077, Atendente, nível 9; Nº 137, de 13.3.74 — Exonera, a pedido, Ronilza Gordiano de Oliveira, matrícula 38.569, Escriturária, nível 10.B; Nº 136, de 13.3.74 — Exonera, a pedido, Sandra Maria Gasparini, matrícula 39.238, Escriturária, nível 10.B.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SERS

Nº 619, de 14.3.74 — Exonera, a pedido, a contar de 6.4.74, Ary Medeiros Athaydes, matrícula 15.828, Escriturário, nível 3.A

Determinações de Serviço

AGENCIA EM ERECHIM — SERS Nº 19.036-01-74, de 11.3.74 — Dispensa, a contar de 1.º.2.74, João Batista Vieira, matrícula 42.164, da função gratificada de Chefe de Seção de Acidentes do Trabalho nº 56.074, símbolo G.F, em virtude de licença para trato de interesse particular, pelo prazo de 2 anos.

Relação INPS nº 30, de 1974

PORTARIAS

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 1.741, de 18 de março de 1974 — Declara vagos os cargos adiante discriminados, em virtude de falecimento dos seguintes servidores: Auxiliar de Portaria — GL-303 7-A, Pedro Luiz Mendes, matrícula número 38.704, falecido em 17 de fevereiro de 1974; Auxiliar de Portaria — GL-303 8-A, Sebastião Luiz, matrícula número 49.186, falecido em 17 de fevereiro de 1974; Escriturária — AF-202-10-B, Maria Raimunda Genova de Holanda, matrícula nº 11.914, falecida em 28 de fevereiro de 1974; Oficial de Administração — AF-201-10-C, Macário da Silva Dias, matrícula nº 4.504, falecido em 7 de fevereiro de 1974;

Nº 1.742, de 18 de março de 1974 — Retifica a PT-SPL-1.446-72, publicada no BSL-DG-145-72, que passa a ter a seguinte redação: Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Pedro Bezerra de Souza, matrícula nº 3.041, Auxiliar de Portaria, nível 8-B.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SERGE

Nº 18, de 18 de março de 1974 — Exonera, a pedido, a contar de 19 de fevereiro de 1961, Yolanda Soares Leiteiro, matrícula nº 417.974, Operador de Fisioterapia, nível 9;

Nº 19, de 19 de março de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Zilda Borges de Andrade, matrícula nº 44.846, Oficial de Administração, nível 12;

Nº 28, de 18 de março de 1974 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Alair de Brito Lopes, matrícula nº 17.174, Oficial de Administração, nível 13.

Determinações de Serviço

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 1.430, de 18 de março de 1974 — Dispensa, a pedido, a contar de 1 de setembro de 1972, Maria José Galindo Dalto, matrícula nº 804.705, Auxiliar de Escritório nível 8.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SERGE

Nº 100, de 18 de março de 1974 — Designa Paulo Prado Henrique, matrícula nº 68.775, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, junto às fontes de irradiação por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, esclarecendo que o pagamento da gratificação de 40% (quarenta por cento) de que trata a Lei nº 1.294-60, fica condicionada à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSF

Nº 3.254, de 22 de fevereiro de 1974 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, o servidor Seraphim Monteiro Pennas, matrícula nº 15.024, em face de sua aposentadoria como segurado da Previdência Social, declarando vago, em consequência, o cargo de Porteiro, nível 11, de que era detentor.

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 1974

O Presidente Efetivo da Fundação Legião Brasileira de Assistência, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 53 — Designar Horácio Lemos Corrêa para exercer interinamente o cargo em comissão de Diretor Superintendente.

Nº 55 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 356, de 27 de novembro de 1973, da Presidência.

Nº 56 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 357, de 27 de novembro de 1973, da Presidência.

O Presidente Efetivo da Fundação Legião Brasileira de Assistência, no uso de suas atribuições de conformidade com o disposto no Art. 23 dos Estatutos, aprovados pelo Decreto nº 65.174, de 18 de setembro de 1968, e constantes do respectivo instrumento de constituição publicado no Diário Oficial de 25 de setembro de 1969, resolve:

Nº 57 — Delegar ao Dr. Lafayette Pereira Guimarães, Vice-Presidente da Fundação Legião Brasileira de Assistência, os poderes a que se refere o Art. 23 dos Estatutos, para celebrar contratos, acordos, ajustes e convênios, respeitadas as regras orçamentárias previamente aprovadas; abrir contas em Bancos e, com o Diretor Superintendente interino, Sr. Horácio Lemos Corrêa, movimentar as contas bancárias e assinar documentos que importem em responsabilidade; executar o orçamento e autorizar despesas dentro dos créditos adicionais; autorizar transposições orçamentárias com observância de critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, bem como praticar todos os demais atos de administração, úteis e necessários à consecução dos objetivos da Fundação Legião Brasileira de Assistência.

Nº 58 — Delegar ao Sr. Horácio Lemos Corrêa, Diretor Superintendente interino da Fundação Legião

Brasileira de Assistência, nas ausências e impedimentos eventuais do Presidente, os poderes a que se refere o Art. 23 dos Estatutos, para celebrar contratos, acordos, ajustes e convênios, respeitadas as regras orçamentárias previamente aprovadas; abrir contas em Bancos e, com o Vice-Presidente, Dr. Lafayette Pereira Guimarães, movimentar as contas bancárias e assinar documentos que importem em responsabilidade; exe-

cutar o orçamento e autorizar despesas dentro dos créditos adicionais; autorizar transposições orçamentárias com observância de critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, bem como praticar todos os demais atos de administração, úteis e necessários à consecução dos objetivos da Fundação Legião Brasileira de Assistência. — Walter da Costa Godolphim — Presidente. (Nº 1.742-B — 28.3.74 — Cr\$ 111.000)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

AVISO AS REPARIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Reparações Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas das folhas oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação de empenho de despesas respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 9 DE 12 DE MARÇO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados ... (SUSESP), na forma do disposto no artigo 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 78, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, por intermédio do ofício DEVAP nº 18, de 13 de fevereiro de 1974, e o que consta do processo SUSEP — 2.225, de 1974, resolve:

1. Dar nova redação à letra "e" das Cláusulas 3.1 das Condições Gerais das Apólices de Acidentes Pessoais — Individual e Coletiva, na forma abaixo:

"e) seqüestro e tentativas de seqüestros, atentados e agressões não provocados pelo segurado, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;"

2. Esta circular entra em vigor sessenta (60) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

CIRCULAR Nº 10, DE 18 DE MARÇO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados ... (SUSESP), na forma do disposto no artigo 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 78, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEINE-012, de 1 de março de 1974 e o que consta do processo SUSEP nº 2.503.74, resolve:

1. Alterar o subitem 2.2.2 do artigo 3º — Riscos Cobertos de Tarifa do ramo Rvrb, dando-lhe a seguinte redação:

"2.2.2 — Para efeito desta cobertura, a expressão "objetos de uso exclusivamente pessoal" significa relógios, jóias, adornos, peles, instrumentos musicais, aparelhos óticos, fotográficos, fono-

gráficos e outros objetos portáteis, desde que:

a) não sejam de propriedade de pessoa jurídica nem estejam sob sua custódia;

b) não sejam transportados como mercadoria ou como componente de atividade profissional do segurado."

2. Esta circular entra em vigor sessenta (60) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

PORTARIA Nº 40, DE 20 DE MARÇO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista a Exposição de Motivos nº 98, de 29 de janeiro de 1974, constante do Processo PR nº 810-74, do Presidente da República, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1974, resolve:

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, homologado em 4 de janeiro de 1974, conforme publicação in Diário Oficial da União, Seção II, página 29, para o Quadro de Pessoal da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP — para os empregos de Inspetor de Seguros-A:

No Estado da Guanabara
Marla Luiza Baltazar
Geraldo Pinto de Godoy.

2. A posse terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação da presente no Diário Oficial da União.

3. A data de admissão a ser registrada na Carteira Profissional coincidirá com o primeiro dia de exercício do emprego admitido. — Décio Vieira Veiga.

PORTARIA Nº 41, DE 21 DE MARÇO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista a Exposição de Motivos nº 112, de 5 de fevereiro de 1974, constante do Processo PR nº 894-74, do Presidente da República, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1974, resolve:

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, homologado em 6 de novembro de 1973, conforme publicação in Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, página 3.737, para o Quadro de Pessoal da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP — para o emprego de Técnico de Contabilidade-A:

No Estado da Guanabara
José Gomes Pinto.

2. A posse terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publica-

DOCUMENTO MANCHADO
DOCUMENTO ILEGÍVEL

do da presente no Diário Oficial da União.

3. A data de admissão a ser registrada, na Carteira Profissional coincidirá com o primeiro dia de exercício do empregado admitido. — Décio Vieira Veiga.

Retificação

Na documentação da Interamericana Companhia de Seguros Gerais, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 1974, Seção — I — Parte II, fls. 210.

Onde se lê: no critério estabelecido pelo Plano de Contas da SUSEP, ...

Lê-se: no critério estabelecido pelo Plano de Contas Oficial da SUSEP,

Onde se lê: A Sociedade será administrada por uma Diretoria, dois Vice-Presidentes, ...

Lê-se: A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de nove diretores, residentes no País, sendo um presidente, dois Vice-Presidentes, ...

Onde se lê: hipotecar, transigir, renunciar, ...

Lê-se: hipotecar, caucionar, transigir, renunciar, ...

Onde se lê: e o da realização da Assembléia mediará o prazo de oito dias, ...

Lê-se: e o da realização da Assembléia mediará o prazo de oito dias, ...

Retificação

Diário Oficial de 5 de março de 1974, Na Circular nº 6, de 13 de fevereiro de 1974:

— Página 810, — Critério de Tarifação

Onde se lê: "... e corresponderá à cobertura pelo período de um ano, em garantia única ..."

Lê-se: "... e corresponderá à cobertura pelo período de um ano, em garantia única ..."

Especificação — Item b — Quadro

Onde se lê: "Por pavimento, inclusive o térreo e os subsolos"

Lê-se: "Por pavimento (inclusive o térreo e os subsolos)".

Item 4.2 Onde se lê: ... devem ser calculados de acordo com a seguinte tabela:

Lê-se: ... devem ser calculados de acordo com a seguinte Tabela:

Na Circular nº 7 Na página 811, 1ª coluna, "Rubrica 202" — Estaleiros —

Onde se lê: "10 — Carreiras e diques e seus equipamentos"

Lê-se: "10 — Carreiras e diques e seus equipamentos".

Na Circular nº 8 2ª coluna, item 2 — nova redação para o subitem 1.3.5 — Cláusula de Desabilitação Temporária.

Onde se lê: "... pedras preciosas, objetos de ouro, prata, platina e pérolas."

Lê-se: "... pedras preciosas, objetos de ouro, prata, platina e pérolas."

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PORTARIA P-32-74, DE 21 DE MARÇO DE 1974

O Superintendente da Borracha, ao uso dos poderes que lhe confere o

art. 33 da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, resolve: Dispensar, a pedido, o Programador Estagiário, Luiz Antonio Alcino Val-

verde, do quadro de funcionários desta Superintendência, a partir do dia 25 do março do corrente ano. — Mário Lima, Superintendente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, letra "f", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, resolve: N.º 893-DP — Designar José Nazareno de Oliveira Bastos, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.217.480, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para exercer a função gratificada, símbolo G-F, de Encarregado de Turma de Finanças de Pessoal deste Departamento.

N.º 394-DP — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, com efeito a partir de 1 de abril de 1974, Epitácio Gomes de Souza, Arquivista, nível 7-A, matrícula número 2.252.032, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado na Administração Central deste Departamento. — José Lima Albuquerque.

Retificação

No Diário Oficial nº 14, de 21 de março de 1974, na portaria referente a Aureliano Francisco Feltosa:

Onde se lê: Portaria nº 14, de 8 de janeiro de 1974.

Lê-se: Portaria nº 16, de 8 de janeiro de 1974.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Filosofia e Ciências Humanas

Faculdade de Educação

Habilitação à Livre Docência, na forma prevista pela Lei n.º 5.802, de 11.9.72.

De ordem do Senhor Diretor da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, torna público que estarão abertas na Secretaria, a partir de 1.º de março até 11 de setembro do corrente ano de 1974, as inscrições para habilitação à Livre Docência, nos seguintes Departamentos e seus respectivos Setores, na forma das Resoluções números 5-72 e 3-73, do Conselho Universitário, atendendo-se ao Regulamento Geral da Universidade o à Lei n.º 5.802, de 11 de setembro de 1972:

Departamento de Administração Escolar

Setor I — Planejamento Educacional e Organização Escolar.

Setor II — Administração Escolar.

Setor III — Currículos e Programas.

Setor IV — Educação Comparada.

Departamento de Didática

Setor I — Didática e Prática do Ensino.

Setor II — Técnicas Audio-Visuais em Educação.

Setor III — Princípios e Métodos de Supervisão Escolar.

Departamento de História e Filosofia da Educação

Setor I — História da Educação.

Setor II — Filosofia da Educação.

Departamento de Metodologia da Pesquisa em Educação

Setor I — Estatística e Processamento de Dados em Educação.

Setor II — Medida em Educação.

Setor III — Pesquisa em Educação.

Departamento de Sociologia da Educação

Setor I — Sociologia da Educação

Setor II — Orientação Educacional.

Departamento de Sociologia da Educação

Setor I — Sociologia da Educação

Setor II — Economia da Educação.

I — Da Inscrição

o ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

1) prova de que é portador do título de Doutor ou que satisfaz uma das duas condições: exercício ininterrupto de magistério superior por cinco (5) anos ou ter dez (10) anos de diplomado em curso superior de graduação correspondente, completados até 12 (doze) de fevereiro de 1969, nos termos da Lei n.º 5.802, de 11.9.72;

2) declaração especificando o Departamento o Setor respectivo para o qual se candidata;

3) 15 (quinze) exemplares, impressos ou mimeografados, da tese, inédita, especialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicados pelo candidato, desde que não tenha sido ainda objeto de julgamento em concurso e magistério ou em curso de Mestrado ou Doutorado;

4) memorial, sendo um original e cinco cópias, contendo todos eles a relação dos títulos, acompanhada de comentários que permitam avaliar da significação a elas atribuída pelo próprio candidato, bem como dos comprovantes de cada título;

5) diploma profissional ou científico de instituição de nível superior;

6) prova de idoneidade moral;

7) prova de sanidade física e mental;

8) pagamento da taxa de inscrição. O requerimento, dirigido ao Diretor da Faculdade de Educação, instruído

com todos os documentos, dará entrada no Protocolo da Faculdade, que dará o necessário recibo após a conferência dos documentos, não se admitindo inscrição condicional.

II — Do Processo de Realização

Haverá três tipos de provas: a) de títulos;

b) didática;

c) defesa de tese.

A prova de títulos consistirá no exame de cada grupo de títulos, a saber:

a) realização de cursos superiores;

b) publicação de obras, artigos, pareceres ou estudos pertinentes ao setor de conhecimento para o qual se candidata;

c) experiência de magistério superior na disciplina ou em disciplinas afins;

d) experiência profissional, quando a natureza da matéria o exigir;

e) reconhecimento público do valor de suas atividades no setor de conhecimento a cuja prova se candidata;

f) outros títulos de menor significação, mas relacionados com o setor de conhecimento que tenha especificado.

A prova didática consistirá de duas aulas ministradas em alto nível, com prazo de duração que não exceda a sessenta (60) minutos — sobre ponto do programa constante da lista organizada para o concurso: a primeira, de tópico da livre escolha do candidato; a segunda, incidindo sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedência.

A prova de defesa de tese constará da arguição da banca examinadora sobre a tese apresentada, sendo assegurado ao candidato, para a resposta tempo idêntico ao da arguição. A duração total da arguição e da defesa da tese não poderá exceder a cinco (5) horas.

As provas didáticas e de defesa de tese e os julgamentos do concurso serão realizados em sessão pública.

No ato de julgar, cada examinador atribuirá nota a cada uma das provas, na escala de zero a dez, em cédula que será fechada e guardada em envelope opaco, até a apuração.

Terminadas as provas, proceder-se-á à verificação dos que foram habilitados.

Cada examinador extrairá as médias das notas que atribuir a cada candidato, somando a nota dos títulos e as notas das provas didáticas e de defesa de tese. Será habilitado o candidato que alcançar a média mínima de sete (7).

As provas didáticas baseiam-se nos Programas elaborados pelos Departamentos para cada Setor e aprovados pela Congregação, sendo fornecido, no ato da inscrição, cópia ao requerimento, pela Secretaria da Faculdade, à Avenida Pasteur, 250, Praia Vermelha, das 15 às 19 horas.

A Comissão Examinadora elaborará relatório minucioso com parecer conclusivo o qual será submetido ao julgamento da Congregação.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1974. — Lucília do Nascimento Pereira — Secretária.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

A Fundação Legião Brasileira de Assistência — Diretora de Brasília, para os devidos fins, torna público que o Sr. Alamo Pereira Madal foi aposentado pelo Instituto Nacional de Previdência Social em 1 de novembro de 1973, por motivo de invalidez. — Manoel do Carmo Oliveira, Diretor (N.º 1.741-B — 28.3.74 — Cr\$ 8,00).

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO